



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI Nº 10.171

Institui retribuição pecuniária específica aos membros das Juntas Administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Povo de Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada retribuição pecuniária específica, de caráter indenizatório, de presença a sessões ou reuniões ordinárias ou extraordinárias aos membros efetivos das Juntas Administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Os membros suplentes farão jus à retribuição pecuniária específica somente quando no exercício da atividade do membro efetivo.

Art. 2º - Os membros efetivos das Juntas não poderão participar de mais de 02 (dois) órgãos de deliberação coletiva, ressalvada a condição de membro nato.

§ 1º - O servidor, quando designado membro de mais de um órgão colegiado/deliberativo coletivo, deverá optar pela retribuição pecuniária de um deles, vedada, expressamente, a acumulação de vantagem de qualquer natureza decorrente da participação como membro de outro órgão.

§ 2º - Na aplicação da presente Lei deverão ser observados os critérios estabelecidos no § 4º do art. 39 da Constituição Federal c/c alterações da Emenda Constitucional Federal n.º 19/98, dentre outras normas que regulamentam a matéria.

Art. 3º - A retribuição pecuniária específica não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculo com o Município de Uberaba.

Art. 4º - Em atendimento ao que dispõe o art. 161 da Lei Municipal nº 2.140/71 e alterações ulteriores, a retribuição pecuniária ora criada e a nomeação dos respectivos membros, serão fixadas em decreto pelo Prefeito Municipal à vista da natureza e complexidade das atribuições de cada Junta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.171 – fls.2)

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 31 de maio de 2007.

Anderson Adauto Pereira

Prefeito Municipal

João Franco Filho

Secretário Municipal de Governo